



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI N.º 934 /03

IGUATU (CE), 23 DE DEZEMBRO DE 2.003

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IGUATU PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004, NA FORMA QUE INDICA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU APROVOU E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Iguatu para o exercício financeiro de 2004, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 40.700.000,00 (QUARENTA MILHÕES, E SETECENTOS MIL REAIS), desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 30.743.000,00 (TRINTA MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL REAIS).

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 9.957.000,00 (NOVE MILHÕES, NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE MIL REAIS).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 40.700.000,00 (QUARENTA MILHÕES E SETECENTOS MIL REAIS), desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2.004, nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 26.296.000,00 (VINTE E SEIS MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL REAIS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 14.404.000,00 (QUATORZE MILHÕES, QUATROCENTOS E QUATRO MIL REAIS).

PARÁGRAFO ÚNICO - Do montante fixado no Inciso II deste artigo para o Orçamento da Seguridade Social, parcela de R\$ 4.127.000,00 (QUATRO MILHÕES, CENTO E VINTE E SETE MIL REAIS), será custeado com recursos do Orçamento Fiscal.

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a supracitada LDO, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2004.

Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes :

- a) - anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

b) - da Reserva de Contingência.

II - para a incorporação de superávit financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 em bases constantes.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo Único

Art. 9.º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

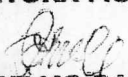
Art. 10 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 11 - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de decreto, o Detalhamento da Despesa por elemento de gasto das Atividades e Projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das Unidades Orçamentárias.

Art. 12 - Através de decreto, o Chefe do Poder Executivo Municipal, fixará o Cronograma de Desembolso Financeiro das diversas unidades orçamentárias.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2.004, revogadas as disposições em contrário.

Paço da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**, em 23 de dezembro de 2.003.


FRANCISCO EDILMO BARROS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL